



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

Câmara

65

**LEI N° 1.137, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1975 -**  
**DISPÕE SOBRE OS NOVOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS**  
**DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS /**  
**PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor CARLOS EUGÉNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º — Os servidores do Poder Legislativo passam a perceber os seguintes vencimentos:

**Gabinete do Presidente**

(Provimento em Comissão)

1	Assessor Jurídico .....	Padrão X .....	R\$ 2.520,00
1	Oficial de Gabinete.....	Padrão Q .....	R\$ 1.555,00

**SECRETARIA**

(Provimento Efetivo)

1	Diretor do Expediente...	Padrão Z .....	R\$ 2.916,00
1	Redator de Atas.....	Padrão V .....	R\$ 2.382,00
1	Adjunto .....	Padrão R .....	R\$ 1.654,00
1	Escrivário .....	Padrão K .....	R\$ 1.205,00

**SERVICOS GERAIS**

(Provimento Efetivo)

2	Serventes .....	Padrão G .....	R\$ 690,00
3	(Contratados pela C.L.T.)		
3	Serventes .....	REF. SI.	R\$ 693,00
1	Servente .....	REF. 8 .....	R\$ 968,00

Artigo 2º — De conformidade com o que estabelece o artigo 183 da Lei nº 905, de 07 de março de 1972, o salário-família dos servidores do Legislativo subordinados ao regime jurídico dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Município de Lorena, fica fixado em R\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por dependente.

Artigo 3º — Os servidores do Legislativo, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), perceberão salário-família nas bases fixadas pela legislação federal que regule a espécie.



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.137/75)

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, —  
correrão à conta das dotações consignadas no  
Orçamento de 1976.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de jan-  
neiro de 1976, revogadas as disposições em con-  
trário.

P.M. de Lorena, 16 de dezembro de 1975.

*CM*  
— CARLOS EUZÉBIO MARCONDES —  
— Prefeito Municipal —

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços  
Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Muni-  
cipal e publicada no Paço Municipal nos 16 de dezembro de 1975.

*M. Giordani*  
— MARIA JOSÉ GALVÃO GIORDANI —  
— Encarregada do Setor de Serviços Gerais —